



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEIUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.585 DE 10 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública”.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso recreativo de embarcações motorizadas, tais como motos aquáticas e lanchas, em áreas urbanas alagadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco.

**§1º** A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se especialmente às áreas próximas a residências, comércios e demais edificações afetadas pelas cheias.

**§2º** Considera-se período de enchente ou alagamento aquele em que o nível do Rio Acre atingir o nível de 14,50m ou superar a cota de alerta estabelecida pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 2º** Excluem-se da proibição prevista no art. 1º as embarcações utilizadas por órgãos públicos, organizações não governamentais ou voluntários devidamente autorizados, desde que empregadas em ações de resgate, assistência ou prestação de serviços essenciais às comunidades atingidas pelas enchentes.

**Parágrafo único.** A atuação dos voluntários ocorrerá sob a coordenação e supervisão dos órgãos competentes, garantindo a segurança das operações e das pessoas envolvidas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa administrativa no valor de 28 (vinte e oito) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEIUR

II - retenção da embarcação utilizada na infração;

**Art. 4º** A multa prevista no inciso I do caput do art. 3º será aplicada em dobro nos casos em que houver decreto municipal ou estadual de emergência ou calamidade pública vigente no município de Rio Branco.

**Art. 5º** As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 34.065 DE 36/07/25

Pág. Nº: 133